

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de ASCURRA.

**OBJETO:** Pavimentação, sinalização, terraplanagem, drenagem, e obras de arte corrente, obras complementares, obras de contenção da Rua Indaial no Município de Ascurra. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 23.077.871,44**, sendo repassado o valor de **R\$ 2.000.000,00** no ano de 2022 e o valor de **R\$21.077.871,44** no ano de 2023, concedidos pelo “**CONCEDENTE**” ao “**CONVENIENTE**”, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** a despesa correrá à conta Unidade Orçamentária- **53001** Subação **008579** - Programa Orçamentário **00105** - Natureza **44.40.42**, Fonte **0.3.0.00.0000**, oriundos do orçamento do Estado para 2022.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia **30/09/2023**, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a “Cláusula trigésima terceira” deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 16 de Maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Arão Josino Da Silva Município. Lz/scc

Cod. Mat.: 824189

## Saúde

### PORTARIA nº 444 de 16/05/2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

Determinar que se faça constar esta portaria de elogio no histórico funcional da servidora **VANESSA POLIDORO**, matrícula nº 244881-5, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Hospital Governador Celso Ramos.

**ALDO BAPTISTA NETO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 823805

### PORTARIA nº 437 de 13/05/2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, resolve **CESSAR EFEITOS** da Portaria nº 350 de 27/04/2022, publicada no DOE nº 21.760 em 29/04/2022, que designou André Luiz Sodré De Oliveira, matrícula: 392773-3-01, como Encarregado de Dados, a contar de 30/04/2022.

**ALDO BAPTISTA NETO**  
Secretário de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 823680

### PORTARIA nº 434 de 12/05/2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 66810/2022**, à servidora **MARIA CECÍLIA PETRY FANCHINI**, matrícula **397.855-9-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, **a partir de 31/05/2022, pelo período de 1 ano.**

**ALDO BAPTISTA NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 823748

**Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”,** referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Maria Eduarda de Souza;** Termo de Compromisso nº 007/2022; Início: 23/05/2022; Valor R\$ 500,00; Lotação: Hospital Regional Homero de Miranda Gomes. **2. Beatriz Pereira dos Santos;** Termo de Compromisso nº 012/2022; Início: 16/05/2022; Valor R\$ 500,00; Lotação: Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina. **3. Maria Eduarda Santos da Costa;** Termo de Compromisso nº 023/2022; Início: 01/06/2022; Valor R\$ 380,00; Lotação: Gerência Regional de Florianópolis.

Cod. Mat.: 823427

## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DIVS/SUV/SES DE 17 DE MAIO DE 2022

A **DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação:

Considerando a produção de alimentos regionais e a segurança jurídica para as agroindústrias produtoras de Polvilho azedo seco ao sol e Fécula de mandioca atuarem no mercado estadual;

Considerando que o Polvilho azedo seco ao sol se destina inevitavelmente à panificação, tal qual a farinha de trigo;

Considerando que o Polvilho azedo é uma alternativa aos consumidores que tem restrição ao glúten;

Considerando que o Polvilho azedo apresenta consumo crescente, principalmente por sua fermentação natural, sem adição de acidificantes e com secagem ao sol, o que lhe confere as desejáveis capacidades de expansão, aroma e sabor característicos;

Considerando que o Polvilho azedo para atingir capacidade de expansão necessita de exposição direta aos raios solares;

Considerando que estudos de panificação comprovam que elementos microscópicos e, por ventura, microbiológicos não resistem ao processo de panificação em receitas formuladas a base de Polvilho azedo seco ao sol;

Considerando que o Polvilho seco ao sol pode possuir matérias estranhas inevitáveis, que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das melhores práticas;

Considerando que a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 623, DE 09 DE MARÇO DE 2022** que “Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade”, não determinou limites de tolerância para produtos regionais como a Fécula de mandioca e Polvilho azedo seco ao sol.

### RESOLVE:

Art. 1º São toleradas as matérias estranhas em alimentos, de acordo com os limites estabelecidos por legislação federal específica e em Santa Catarina serão também aceitos os limites nos alimentos Fécula de mandioca e Polvilho azedo seco ao sol, descritos no Anexo I, a fim de abarcar as particularidades regionais da produção que possui uma etapa de secagem ao sol.

Art. 2º Esta Resolução normativa visa contribuir com o setor produtivo de alimentos regionais, o aprimoramento das boas práticas adotadas e para os laboratórios estaduais terem parâmetros para análise dos produtos do Anexo I, complementando a legislação federal pertinente.

Art. 3º Para a pesquisa de matérias estranhas macroscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas no Macroanalytical Procedures Manual – U.S. Food and Drug Administration (US FDA), ou equivalente.

Art. 4º Para a pesquisa de matérias estranhas microscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas pela Association of Official Analytical Chemists (AOAC), ou equivalente.

Art. 5º Os produtores, fabricantes, distribuidores e fornecedores de alimentos devem utilizar procedimentos para reduzir as matérias estranhas ao nível menor possível, mediante aplicação das Boas Práticas.

Art. 6º Revoga-se a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DIVS/SES DE 05 DE MAIO DE 2020**.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj  
Diretora de Vigilância Sanitária – SUV/SES

## ANEXO I

Grupos de Alimentos	Alimen-to	Matérias Estranhas	Limites de Tolerância (máximos)	Metodolo-gia Analítica AOAC
Farinhas, féculas, massas, produtos de panificação e outros produtos derivados de Cereais, tubérculos e raízes tuberosas.	Fécula de Mandioca.  Polvilho azedo seco ao sol.	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas.	75 em 50g	972.35 (16.05.18) – Fécula de mandioca  972.35 (16.05.18)- Polvilho azedo seco ao sol

Cod. Mat.: 823714

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR001765.

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Camboriú. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR001765 fica prorrogado até 30 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 05 de maio de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Elcio Rogério Kuhn, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR001561.

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENIENTE:** Município de Balneário Camboriú. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR001561 fica prorrogado até 30 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Fabrício José Satiro de Oliveira, pelo Município.

Cod. Mat.: 823720

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO IDEAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Lencina Fagundes, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, Sandro Natalino Demétrio, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Jorge Eduardo Tasca, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2018, com fundamento na